SENTENÇA

PROCESSO: **TC-023308.989.24.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

RESPONSÁVEL: Lucas Sia Rissato, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Arion Construções e Gerenciamento de Obras Ltda.

RESPONSÁVEL: Valter Roberto Camolese, Empresário.

EM EXAME: **Acompanhamento de Execução Contratual**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação de reservatório para água de consumo -2 células de 2.500 m³- na Rua Floriano Peixoto, s/n, Sistema de Recreio - Jardim Ouro Branco, Artur Nogueira/SP.

EXERCÍCIOS: 2024 a 2026.

VALOR INICIAL: R$ 5.552.592,46.

VIGÊNCIA: De 17/01/2024 a 04/05/2026.

INSTRUÇÃO: UR–19 / DSF-I.

ADVOGADOS: Leandro da Rocha Bueno, OAB/SP nº 214.932, Clayton Machado Valério da Silva, OAB/SP nº 212.125, Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno, OAB/SP nº 230.471 e Juliana Boscariol Franceschini, OAB/SP nº 191.981.

==========

PROCESSO: **TC-017393.989.26.**

EM EXAME: **3º Termo Aditivo**, de 19/03/2026 – Visando aditar o valor do contrato em R$ 73.163,90, para revisão de quantitativos de serviços de infraestrutura, mais especificamente o acabamento sobre a laje de topo do reservatório. Tal adição corresponde a 1,15% do valor atualizado do contrato, levando o valor total para R$ 6.414.408,32.

RESPONSÁVEIS: Lucas Sia Rissato, Prefeito Municipal e Valter Roberto Camolese, Empresário pela Contratada.

EXERCÍCIO 2026.

INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-II.

==========

PROCESSO: **TC-017397.989.26.**

EM EXAME: **Termo de Encerramento do Contrato**, de 04/05/2026 – Visando o encerramento, na data de 04 de maio de 2026, do Contrato nº 011/2024, na forma do art. 69 da Lei

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ2-7TB0-6KA0-46YW

n° 8.666/93 c.c o inciso I da cláusula 15 do contrato, em decorrência do óbito do único proprietário da empresa contratada.

RESPONSÁVEIS: Lucas Sia Rissato, Prefeito Municipal e David Nasser Ribeiro.

EXERCÍCIO 2026.

INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução do Contrato nº 011/2024, de 17/01/2024**, visando à contratação de empresa especializada na implantação de reservatório para água de consumo -2 células de 2.500 m³- na Rua Floriano Peixoto, s/n, Sistema de Recreio - Jardim Ouro Branco, Artur Nogueira/SP – Tratado no ***TC-023308.989.24.***

Também *sub judice*, o **3º Termo Aditivo**, de 19/03/2026, visando o aditamento do valor do contrato para revisão de quantitativos de serviços de infraestrutura e o **Termo de Encerramento do Contrato**, de 04/05/2026, analisados, respectivamente, no *TC-017393.989.26* e *TC-017397.989.26.*

A **Licitação** na modalidade de **Concorrência Pública nº 002/2023** e o decorrente **Contrato nº 011/2024 (***TC-023255.989.24)* já foram examinados e julgados **regulares com recomendações** por esta Corte.

Também os **09 Termos Aditivos** anteriores, visando prorrogações de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual, além de supressão e acréscimo de valores, constantes do *TC-023311.989.24, TC-001531.989.25, TC-013839.989.25, TC-013840.989.25, TC-013842.989.25, TC-013844.989.25, TC-013845.989.25, TC-004922.989.26 e TC-004923.989.26* foram analisados por este Tribunal e julgados **regulares/regulares com recomendação**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ2-7TB0-6KA0-46YW

A respeito da **Execução Contratual** propriamente dita, tratada nesta decisão, foram realizados 04 acompanhamentos, cujos resultados das verificações assim se apresentam:

Visita nº 01 (*TC-023308.989.24, evento 19.27*):

Foram constatadas as seguintes falhas pela ***Auditoria***:

1. O método construtivo inicialmente previsto, segundo as partes, mostrou-se inexequível, sendo justificativa para prorrogação do prazo de execução;

2. A placa da obra não está de acordo com as exigências do art. 16 da Lei Federal n° 5.194/66;

3. O cronograma da obra não está sendo cumprido;

4. A Contratada não mantém preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la;

5. A Contratada não mantém o livro diário da obra, sendo que sua última anotação faz mais de 6 meses;

6. Base de preços divergente entre o orçamento estimativo e o informado ao Sistema FARO deste Tribunal, em prejuízo da apreciação dos valores contratados com utilização do referido Sistema.

Diante do exposto, concluiu pela **irregularidade da execução contratual nessa fase de seu acompanhamento**.

A cientificação das falhas constatadas consta do *evento 12.1*.

Defesa da empresa contratada ***Arion*** no *evento 60.1*.

Visita nº 02 (*evento 72.24*):

Foram constatadas as seguintes **falhas a comprometer a regularidade do presente acompanhamento de execução contratua**l:

a) O método construtivo inicialmente previsto, segundo as partes, mostrou-se inexequível, sendo justificativa para prorrogação do prazo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ2-7TB0-6KA0-46YW

vigência da obra em 2 oportunidades, sendo que a soma das prorrogações chegou a 11 meses, quer seja, quase o mesmo prazo incialmente previsto (prazo inicial de 12 meses);

b) O cronograma da obra não está sendo cumprido;

c) Ausência de cumprimento integral das normas de segurança do trabalho;

Cientificação no *evento 65.1.*

Defesa da ***Arion*** no *evento 107.1*.

Visita nº 03 (*evento 126.8*):

A ***Auditoria*** verificou que o objeto contratual está sendo cumprido em conformidade com os itens de verificação, com exceção do cumprimento do cronograma físico-financeiro, que sofreu atraso já no início das obras devido à necessidade de alteração do método de execução a pedido da contratada, uma vez que estava previsto no orçamento inicialmente a execução das paredes do reservatório pelo método de “Formas Deslizantes”, entretanto, como as empresas fornecedoras de concreto usinado da região não atendiam às necessidades da obra, foi necessária a substituição do método pelo de “Formas Trepantes”, que por ser realizado de forma escalonada demandaria um tempo maior para a sua execução, conforme noticiado nos relatórios de visitas anteriores.

Verificou, ainda, que a obra encontra-se próxima de sua conclusão, em estágio de testes para identificação e correção de pontos de vazamento de água, mediante aplicação de impermeabilização.

No *evento 136.1* a ***Empresa Arion*** informou o falecimento do Sr. Valter Roberto Camolesi, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, conforme comprova a certidão de óbito anexada e, ainda, disse que a regularização da representação legal da empresa dependerá da adoção das providências sucessórias cabíveis, as quais, por sua natureza, demandam lapso temporal para sua formalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ2-7TB0-6KA0-46YW

Diante do exposto, requereu o recebimento da manifestação como comunicação de fato superveniente e que fosse conferido prazo razoável para eventual regularização formal da representação processual, evitando-se prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

Visita nº 04 (*evento 139.12*):

A ***Auditoria*** destacou que a obra a cargo da contratada foi considerada encerrada e que todas as medições realizadas foram pagas, não restando pendências financeiras, tendo em vista o dispositivo do Termo de Encerramento de 04/05/2026, que prevê que as partes dão, "após regular apuração e resolução de eventuais pendências, plena quitação ao instrumento, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido".

Já quanto ao **3º Termo Aditivo**, de 19/03/2026, e ao **Termo de Encerramento do Contrato,** de 04/05/2026, a ***Auditoria*** deste Tribunal **NÃO registrou apontamentos de irregularidades** que os comprometam, propondo, ainda, o conhecimento do Termo de Encerramento (vide *evento 12.9 dos TCs. 017393.989.26 e 017397.989.26).*

O ***d. MPC*** teve vistas regimentais dos processos em questão sem seleção para manifestação.

É essa a síntese do quanto necessário.

Passo à DECISÃO

As matérias em apreço podem contar com o beneplácito deste Tribunal.

Relativamente à **execução contratual**, os autos revelam que as falhas percebidas nas primeiras visitas da Auditoria já se encontravam sanadas quando da última Inspeção.

A exceção relativa ao atraso do cumprimento do cronograma físico-financeiro pode ser relevada diante das justificativas apresentadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ2-7TB0-6KA0-46YW

Ademais, a Auditoria informou que o contrato foi encerrado em decorrência do falecimento do proprietário da contratada, isso tendo em vista as dificuldades encontradas quanto à sucessão empresarial, já que não havia herdeiro habilitado (o valor empenhado e não medido até a assinatura do termo de encerramento contratual, de R$ 73.163,90, foi devidamente estornado, não resultando em prejuízo).

A Auditoria também atestou que o objeto contratual até o seu encerramento foi cumprido em conformidade com o proposto e que a obra a cargo da contratada foi considerada encerrada, sendo todas as medições realizadas pagas, não restando pendência financeira a ser regularizada.

Apenas quanto à pintura externa, consignou que estaria 71,04% concluída, mas registrou que para a finalização e entrega do reservatório, foi firmado em 26/07/2026 um novo Contrato sob o nº 156/2026, no valor de R$ 227.231,32, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com a vigência prevista de 12 meses.

Quanto ao **3º Termo Aditivo**, de 19/03/2026, visando aditar o valor do contrato em R$ 73.163,90, e ao **Termo de Encerramento do Contrato,** de 04/05/2026, não foram, portanto, registrados apontamentos de irregularidades que os comprometam.

Pelo exposto, encurto razões e **JULGO REGULAR** o **3º Termo Aditivo**, de 19/03/2026, bem como **CONHEÇO da Execução Contratual** e do **Termo de Encerramento do Contrato**, de 04/05/2026.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou decisão por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ2-7TB0-6KA0-46YW

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 08 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0UZ2-7TB0-6KA0-46YW